X - registrar e prestar informação ao solicitante quando houver prorrogação de prazo para resposta;

XI - comunicar à Autoridade de Monitoramento o não cumprimento dos prazos pelas unidades bem como as negativas de acesso às informações;

XII - receber os pedidos de desclassificação e os recursos contra as negativas de acesso à informação, encaminhando à autoridade competente;

XIII - atualizar ou solicitar a atualização da Página de Acesso à Informação, solicitando aos gestores ou às áreas técnicas as informações necessárias para o cumprimento da legislação ou informações relevantes que fomentem a cultura de transparência no IFTO;

XIV - manter atualizados os dados do SIC e os formulários disponibilizados pela CGU em relação à Transparência Ativa; e

XV - apresentar à Autoridade de Monitoramento relatório estatístico dos pedidos de acesso à informação bem como as atividades realizadas no âmbito do Serviço de Informação ao Cidadão.

Art. 10. Compete aos Gestores do IFTO e aos Responsáveis pelos Setores de Controle do IFTO:

I - receber os pedidos de acesso à informação encaminhados através do Serviço de Informação ao Cidadão do IFTO, analisando os requisitos de admissibilidade para uma resposta efetiva;

II - encaminhar os pedidos de acesso à informação recebidos através do Serviço de Informação ao Cidadão do IFTO relativos à sua unidade, quando for necessário, às áreas técnicas responsáveis pela elaboração da resposta, as quais devem observar, sempre que necessário, se existem informações pessoais sensíveis e protegidas pela Lei nº 12.527, de 2011, e pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, de forma que as informações a serem repassadas aos solicitantes não exponham os dados pessoais sensíveis;

III - devolver, de imediato, ao Gestor do SIC os pedidos de acesso à informação que não sejam de competência da sua unidade;

IV - enviar as respostas ao Gestor do SIC em linguagem simples, ou seja, em linguagem cidadã, levando-se em consideração o contexto sociocultural do usuário; e

V - solicitar ao gestor do SIC prorrogação do pedido de acesso à informação recebido mediante justificativa expressa.

Art. 11. Em casos de impedimentos do Gestor do SIC ou havendo a necessidade de encaminhamentos de pedidos de acesso à informação, o ouvidor poderá realizar esses encaminhamentos aos Gestores do IFTO, sempre que necessário, visto que possui o perfil de Administrador na plataforma, que contempla os perfis Gestor, Cadastrador e Administrador, criados para os gestores das unidades de Ouvidoria e que gerenciam as configurações, a criação de unidades de Ouvidoria e os usuários no sistema.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 376, DE 5 DE MAIO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 30/06/2021, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2019, DOU de 30/05/2019, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 620, DOU de 30/06/2020.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Departamento: Educação "

Departamento: Educação II

Área de Conhecimento: Metodologia, Estágio Supervisionado e Vivências em Ensino de Física

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

PORTARIA № 377, DE 5 DE MAIO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 16/05/2021, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1724, DOU de 02/08/2019.

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Departamento: Coordenação Acadêmica Área de Conhecimento: Enfermagem

na Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente na Atenção Básica Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA № 908, DE 5 DE MAIO DE 2021

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 46/2021-DPP, de 05/05/2021, resolve:

Art. 1º - DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor de Prospecção Acadêmica e Profissional da Pró-Reitoria de Graduação para assinar termos de convênio e cooperação técnica como "Coordenador do Projeto Semestral UNIFEI".

Art. 2º - A presente delegação é extensiva aos substitutos legais.

Art. 3º - Todas as práticas delegadas deverão ser exercidas em estrita consonância com a legislação federal, normas e instruções dos órgãos competentes e normativos internos da Universidade Federal de Itajubá.

Art. 4º - A presente delegação implica submeter-se às competências dos Órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública.

Art. 5º - A autoridade delegada responde perante o Tribunal de Contas da União e aos Órgãos de Controle e Fiscalização, pelas práticas de atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, em desacordo com os preceitos das leis e normativos internos de órgãos superiores ou a qual esteja vinculado, aplicáveis à matéria.

Art. 6º - As competências ora estabelecidas, a qualquer tempo, poderão ser acrescidas ou suprimidas, conforme o interesse, conveniência e atendimento às prerrogativas legais da Administração Pública.

Art. 7º - A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FDSON DA COSTA BORTONI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA/SEI № 520, DE 5 DE MAIO DE 2021

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

Edital nº 39/2020 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE DIREITO

1.1.1 - Seleção 3: Departamento de Direito Privado - Processo nº 23071.922700/2020-24 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MARK PICKERSGILL WALKER	6,79
2º	JÚLIA MARTINS RODRIGUES	6,00
3º	MARIA REGINA DETONI CAVALCANTI RIGOLON KORKMAZ	5,77
49	MARINA GIOVANETTI LILI LUCENA	5,60
5º	ROMULO G V VERDE	5,22
6º	FERNANDA SATHLER ROCHA FRANCO	4,97
7º	ANDRÉ LUIZ LAMIN RIBEIRO DE QUEIROZ	4,94

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA № 5.015, DE 4 DE MAIO DE 2021

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, resolve:

Remanejar a Função Gratificada nível 1 da Assessoria para Assuntos de TV e Vídeo, vinculada à Reitoria (UORG 02) para a Coordenadoria de Manutenção e Infraestrutura, da Prefeitura Universitária, a partir desta data.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL № 4, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos para consignação de canais de radiodifusão sonora em frequência modulada ao Ministério das Infraestrutura, para execução do Serviço de Radiovias.

Os MINISTROS DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES E DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 21, XII, "a", da Constituição Federal, no art. 6º, alínea "f", item 4, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, no Decreto nº 2.196, de 8 de abril de 1997, que aprova o Regulamento de Serviços Especiais, e no Decreto nº 10.648, de 12 de março de 2021, que institui a Política de Modernização da Infraestrutura Federal de Transporte Rodoviário inov@BR e a qualifica no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, e considerando o que consta no Processo nº 53115.002569/2021-11 do Ministério das Comunicações Processo 50000.005023/2021-11 do Ministério da Infraestrutura, resolvem:

Art. 1º O Ministério da Infraestrutura poderá solicitar ao Ministério das Comunicações, a qualquer tempo, a consignação de canais de radiodifusão sonora em frequência modulada para a execução do Serviço de Radiovias nas rodovias federais do país.

Parágrafo único. Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria aplicam-se às rodovias federais administradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e às concedidas integrantes do Sistema Federal de Viação, em conformidade com a Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, e Anexos da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que instituiu o Plano Nacional de Viação - PNV.

Art. 2º As consignações de que trata o art. 1º dependem de viabilidade técnica e terão prazo de vigência indeterminado.

§ 1º O Ministério das Comunicações solicitará à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel a avaliação da viabilidade técnica para a inclusão das estações necessárias para a operacionalização do Serviço de Radiovias nos trechos de interesse, conforme projeto técnico encaminhado pelo solicitante.

§ 2º A Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações expedirá diretrizes elaboração do projeto técnico de que trata o § 1º.

Art. 3º Constatada a viabilidade técnica, a outorga para execução do Serviço de Radiovias será consignada ao Ministério da Infraestrutura, com permissão de execução pelo parceiro autorizado.

§ 1º O Serviço de Radiovias somente poderá ser executado após a obtenção da autorização de uso de radiofrequência e do licenciamento das estações, ambos expedidos pela Anatel.

§ 2º As taxas e contribuições devidas à Anatel serão custeadas pelo parceiro autorizado, devendo essa obrigação estar prevista no instrumento de que trata o art. 4º. Art. 4º Para operacionalização do Serviço de Radiovias, o Ministério da Infraestrutura definirá os parceiros e poderá firmar acordos, convênios, ou instrumentos congêneres.

§ 1º Fica o Ministério da Infraestrutura responsável, perante o Ministério das Comunicações, pela outorga e por repassar as informações dos parceiros autorizados a operacionalizar o Serviço de Radiovias, inclusive informações das programações veiculadas.

§ 2º Cabe ao parceiro autorizado a implantação e o gerenciamento da estrutura de transmissão do Serviço de Radiovias, de modo a garantir seu pleno funcionamento.

§ 3º O instrumento de que trata o caput, a ser firmado com o parceiro interessado, definirá o objeto, as atribuições e as condições de prestação do Serviço de Radiovias.

§ 4º O parceiro interessado deverá protocolar, junto à Secretaria Nacional de Transportes Terrestres do Ministério da Infraestrutura, a intenção na prestação do Serviço

Art. 5º A parceria firmada, nos termos do art. 4º, deverá ser informada pelo Ministério da Infraestrutura ao Ministério das Comunicações, ou disponibilizada no seu sítio eletrônico, quando da sua celebração.



